



Manaus 09 de setembro de 2021

Ao Professor Dr. João Caldas do Lago Neto **Diretor da Faculdade de Tecnologia/FT-UFAM** 

**Assunto:** Resposta à Interposição de Recursos ao Resultado da Prova de Títulos do Processo Seletivo para Professor Substituto Edital 015/2021. Certame do Departamento de Eletricidade

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste memorando lhe encaminhar a resposta ao recurso interposto pelos Candidatos Isaias Valente Beça e Marenice Melo de Carvalho, referente ao resultado da Prova de Títulos do concurso para professor substituto do Departamento de Eletricidade prevista no **Edital 015/2021**, Área: Circuitos Elétricos e Conversão de Energia.

Atenciosamente,

Prof. M.Sc. Valdir Sampaio da Silva

Valder Compose da like

Presidente da Banca Examinadora



# RESPOSTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO PROCESSO SELETIVO

# 1- Considerações Preliminares

A Banca Avaliadora do Processo Seletivo para Professor Substituto do DE/FT/UFAM referente ao Edital 015/2021 aqui denominada de simplesmente Banca, considera que a interposição de Recurso é um meio legitimo e idôneo para o reexame, reavaliação, esclarecimento e correção com a respectiva retratação ou até mesmo a impugnação do processo seletivo devido a possíveis falhas ou vícios ocorridos.

Seguindo os preceitos de boa fé e da isonomia, a Banca procurou equalizar os entendimentos dos avaliadores quanto a aplicação de forma igualitária da Resolução CONSUNI Nº 08/2009, na avaliação da Prova de Títulos bem como nas fases anteriores do Certame do DE/FT/UFAM. Assim foi adotado o seguinte procedimento para avaliar a Prova de Títulos:

- Apreciação preliminar dos currículos vitae dos candidatos em consonância com os critérios estabelecidos na Resolução CONSUNI/UFAM Nº 08/2009
- Confirmação com vistas nos documentos comprobatórios
- A Reunião Virtual Síncrona realizada em 06/09/2021 para se chegar ao consenso das percepções dos examinadores, quanto: conformidade de juízos, discrepância de opiniões e enquadramento de itens avaliados.
- Veredito com a Nota oficial da Banca Examinadora...

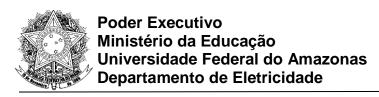
## 2- Da Tipificação dos Recursos Interpostos e Disposição Imediata

A análise preliminar dos recursos interpostos pelos candidatos Isaias Valente de Bessa, e Marenice Melo de Carvalho podem ser sinteticamente caracterizados respectivamente como:

- a. Atribuição Indevida de Pontuação do Fundamento "Titulação"
- b. Suspeição da Pontuação do Fundamento "Atividades Acadêmicas"

Diante das reclamações postuladas nos Recursos interpostos procedemos da seguinte forma:

- Auditoria para validação das fórmulas da planilha de cálculo e verificação de erros na transcrição das notas da planilha de cálculo para Ata de Divulgação dos Resultados da Prova de Títulos.
- 2. Validação da Apuração da pontuação referentes aos aspectos avaliados





- 3. Análise de mérito das reclamações feitas pelos candidatos recorrentes;
- 4. Posicionamento quanto a ratificação ou retificação das notas dos candidatos

Nestes termos segue a argumentação, parecer e esclarecimento sobre os itens apontados:

## 3-Auditoria da Planilha de Apuração e Cálculo de Notas

A Planilha de Cálculo foi inspecionada e auditada, constatando-se que as fórmulas estão corretas, portanto a nota final da Prova de Títulos fica condicionada somente à entrada dos registros de apuração da pontuação consolidada pela Banca.

Também foi feita verificação de conformidade na transcrição das notas da Planilha de Cálculo no Excel para a Ata de divulgação dos resultados da Prova de Títulos. Constatando-se que não houve erros de transcrição. Portanto não houve erro de cálculo nem de transcrição das notas referentes aos Candidato habilitados para a Prova de Título..

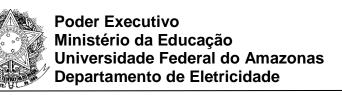
# 4-Validação da Apuração de Pontuação

Foi feita auditoria para validar os registros da apuração da pontuação atribuída a cada candidato e verificada mais uma vez a existência do respectivo documento comprobatório na base de dados dos candidatos alimentadas por eles próprios através de upload no Classroom. Informamos que além canal de comunicação por e-mail, estamos utilizando o Classroom como plataforma virtual como Repositório de dados, Compartilhamento de informações, Controle de prazos de entregas e Canal de comunicação entre membros da banca e candidatos. Foi constatada somente uma evidência de erro na apuração do fundamento "Titulação" referente ao candidato Ronaldo de Sá Portela que teve dois registros de pontuação: o primeiro correspondente ao Certificado de Mestrado e o segundo referente ao Certificado de Especialização. Evidenciando a existência de pontuação indevida à luz da Resolução CONSUNI Nº 08/2009 que em seu artigo 10º, estabelece que em caso de múltiplos Títulos a apuração deve contemplar somente o Título de maior pontuação.

# 3- Análise de Mérito das Reclamações dos Candidatos Recorrente

## 3.1 Atribuição Indevida de Pontuação de Titulação

Conforme identificado no item "Validação da Apuração de Pontuação" realmente ocorreu a pontuação indevida referente ao Título de Especialização do candidato Ronaldo de Sá





Portela que deveria ter sido pontuado somente pela Titulação de Mestrado que tem maior pontuação, como determina a Resolução CONSUNI Nº 08/2009.

Julgamos procedente a reclamação levantada por Isaías Valente de Bessa referente à Pontuação atribuída ao candidato Ronaldo de Sá Portela, e procederemos a revisão imediata e faremos nova divulgação das notas.

#### 3.2 Suspeição da Pontuação do Fundamento "Atividades Acadêmicas"

A forma como está postulado o Recurso interposto por Marenice de Melo Carvalho levanos a pensar que estamos sendo acusados de:

- Suspeição de majoração da pontuação atribuída ao candidato André Henrique Lameira dos Santos
- Atribuição de pontuação sem existência de documento comprobatórios

A suspeição de erro de apuração de pontuação referente ao fundamento "Atividades Acadêmicas" levantada pela candidata Marenice Melo de Carvalho tem por base a sua nota da Prova de Títulos e a apuração feita por ela própria a partir do Curriculum Vitae do candidato André Henrique Lameira dos Santos, disponível na plataforma Lattes do CNPq. Esclarecemos que:

a. Na apuração da pontuação não utilizamos a base de dados do CNPq, mas sim cópias dos Currículos Vitae e Sumários enviadas pelos candidatos. O Edital 05/2021 de 25/02/2021 que trata dos Procedimentos do Processo Seletivo não torna compulsório o uso do Currículo Lattes como instrumento de avaliação do Certame, até porque recentemente a Plataforma Lattes passou por sérios problemas de acesso. Até recomendamos que preferencialmente fosse disponibilizada uma cópia do Currículos Lattes. Assim a Banca espera que a cópia do Currículo enviada pelo candidato seja a mais atualizada e fidedigna possível e a consideramos como o instrumento guia para a apuração de pontuação dos fundamentos avaliados na Prova de Títulos

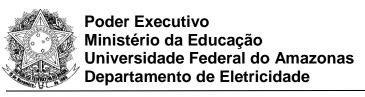


- b. Frisamos que a identificação de itens de pontuação no currículo/sumário somente é registrada na planilha de apuração se o candidato tiver feito o upload em tempo hábil, do respectivo documento comprobatório.
- c. Quanto ao caso específico da apuração de pontuação do candidato André Henrique Lameira dos Santos em seu currículo consta que no transcorrer de sua vida profissional como professor universitário teve vínculo com três instituições de ensino. Ele apresentou declaração da UNIP e FAMETRO, além de relatório histórico expedido pelo ecampus de suas atividades na UFAM. Nestas instituições o candidato André Lameira lecionou diversas disciplinas da área de Engenharia Elétrica. Tanto no Currículo quanto no Ssumário apresentado pelo candidato não há contabilização de turma de disciplinas por ele ministradas. A contabilização foi feita pela Banca com base das declarações comprobatórias supracitadas. O resumo de apuração do fundamento "Atividades Acadêmicas do candidato André Henrique Lameira dos Santos é mostrado na tabela a seguir.

Atividade Acadêmica	UFAM	UNIP	FAMETRO	TOTAL
	08/2016 - 07/2018	11/2018 - 08/2021	08/2019 - 08/2021	
Turmas de Disciplinas Ministradas	21	20	31	72
Orientação de TCC		6		6
Projeto de Extensão	1			1

Frisamos ainda que tanto a UFAM quanto a FAMETRO declaram as turmas ministradas pelo candidato ao longo do período em que teve vínculo com a respectiva instituição, enquanto que a UNIP declara somente as disciplinas ministradas e não faz menção à quantidade de turmas ministradas destas disciplinas.ao longo do vínculo da instituição com o candidato

Na apuração deste fundamento levamos em conta a experiência efetiva de sala de aula, porque consideramos que cada instância de turma de disciplina ministrada contribui para a experiência acumulada e aprimoramento dos professores.





- d. Quanto à pontuação do fundamento "Atividades Acadêmicas" pleiteada pela
   Candidata Marenice de Melo Carvalho foram apurados e registrados com pontuação:
  - Projetos de Pesquisa modalidade PIBIC 2
  - Projetos de Extensão modalidade PAREC 1
  - Projeto de Extensão modalidade Curso de Extensão 1

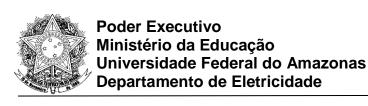
Não foi contabilizado para pontuação o Projeto de Extensão STAR Energy que está mencionado no currículo da candidata, e o consideramos relevante para as comunidades ribeirinhas, simplesmente porque não foi feito upload de nenhum documento comprobatório de participação da candidata neste projeto. Apesar de dois membros da Banca terem participado do projeto STAR Energy, não pudemos contabilizá-lo, por razões éticas de manter a imparcialidade e dispensar tratamento igualitário aos candidatos em relação aos rigores dos Procedimentos do Processo Seletivo estabelecido pelo Edital Nº 05/2021.

#### 4 Posicionamento e Parecer da Banca

Julgamos procedente a reclamação levantada por Isaías Valente de Bessa referente à Pontuação atribuída ao candidato Ronaldo de Sá Portela. Reconhecemos que cometemos este erro e por autocrítica a Banca assume o mea-culpa e paralelamente como disposição imediata retificaremos a nota do candidato Ronaldo Portela e faremos uma nova divulgação dos Resultados da Prova de Título com a devida retratação pelos possíveis impactos causados pela alteração de classificação e nas pretensões almejadas dos candidatos.

Porém quanto as reivindicações pleiteadas pela candidata Marenice Melo de Carvalho julgamos totalmente improcedentes e manteremos as pontuações apuradas tanto para o candidato André Henrique Lameira dos Santos quanto a atribuída para ela própria.

Outrossim, consideramos que a atitude da candidata Marenice Melo de Carvalho s de aferir uma pontuação para outro candidato sem ter certeza da fidedignidade temporal das informações lá registradas nem dispor de uma base documental comprobatória, com fins





exclusivos de tirar vantagem ou de implantar suspeição ao processo seletivo, é totalmente inaceitável sob o ponto de vista de postura ética.

Entendemos que a base dos dados da Plataforma Lattes é indispensável e praticamente compulsória para análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos nas áreas de ciência e tecnologia no Brasil, tendo em vista sua credibilidade, confiabilidade e abrangência. Apesar de ser uma base de dados pública que conta com um serviço de extração de dados disponível para instituições de ensino e pesquisa, contém informações pessoais que devem serem usadas para encontrar docentes, pesquisadores e discentes com perfis adequados para integrar os projetos de pesquisa destas instituições, ou seja como forma de valorizar o próprio pesquisador e nunca com o propósito de desqualifica-lo, em suma deve ser usado como uma espécie de "Cadastro do Bem".

Em harmonia com o princípio da boa-fé, e os preceitos de imparcialidade e isonomia, este é o nosso parecer.

Manaus, 09 de setembro de 2021

Valdir Sampaio da Sila Presidente da Banca Examinadora

Alessandro Bezerra Trindade

Membro Titular

Cristiane Lucia de <del>Jaclas</del> Cristiane Lucia de Freitas Membro Titular